



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls  
01  
34

**PROJETO DE LEI 90/2026** - Prefeita Adriana Duch Machado - REVOGA a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 18.06.26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

CEP

RELATOR: Artoli

DATA: 23.06.26

RELATOR:     

DATA:     /    /    

RELATOR:     

DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 23/06/26 - 41ª Sessão

Rejeitado em . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5457/26

Artoli  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 23/06/26

Autógrafo N.º 83 :     /    /    

Ofício N.º 237 em 28/06/26

Sancionada pelo Prefeito em: 04.08.26

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 04.08.26

### OBSERVAÇÕES

Artoli  
23/06/26



Prefeitura Municipal de Itapeva  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Capa de Processo

03/06/2026

**Processo** : E - 9833 / 2026 **Data/Hora**: 29/05/2026 - 16:26:07  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular**:  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G.**:  
**E-mail** :  
**Operador** : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA  
**Histórico** : Encaminha a Mensagem 45/2026, que "REVOGA a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências".

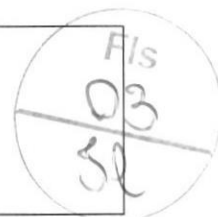


Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

03 JUN. 2026 16h05

RECEBIDO



Itapeva, 29 de maio de 2026.

**MENSAGEM N.º 045/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "REVOGA a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências."

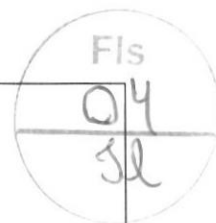
A proposta de revogação decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal da Educação, fundamentada em criteriosa análise técnica, jurídica e operacional acerca da viabilidade de execução da referida norma.

Embora a Lei n.º 5.395/2026 tenha sido concebida com o propósito de ampliar a autonomia das Unidades Escolares, sua implementação revelou fragilidades relevantes, especialmente no que se refere à transferência direta de recursos públicos às Associações de Pais e



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Mestres (APMs), entidades de natureza jurídica privada, que não integram a estrutura da Administração Pública.

Conforme apontado em parecer jurídico especializado, tal modelo compromete a efetividade dos mecanismos de controle, supervisão e responsabilização sobre a aplicação dos recursos públicos, podendo ensejar riscos de desconformidade com normas constitucionais e legais, além de potenciais apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Ademais, verificam-se dificuldades operacionais significativas relacionadas à execução e à prestação de contas dos recursos, notadamente no atendimento às exigências do sistema AUDESP – Fase V, o que pode comprometer a regularidade das informações contábeis e financeiras do Município.

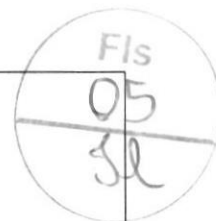
Ressalta-se, ainda, que as Associações de Pais e Mestres, em sua maioria, não dispõem de estrutura técnica adequada para a gestão de recursos públicos, o que amplia o risco de inconsistências e eventual responsabilização indireta da Administração Municipal.

Importante destacar que a Secretaria Municipal da Educação se encontra em processo de reorganização administrativa, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos internos de controle, eficiência e economicidade, o que se mostra incompatível com o modelo de descentralização previsto na lei vigente.

Como alternativa juridicamente mais segura, aponta-se a adoção do regime de adiantamento, nos termos da legislação federal aplicável, mecanismo amplamente reconhecido na administração pública para a



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



realização de despesas de pequeno vulto, com maior controle e transparência.

Diante desse cenário, a revogação da Lei n.º 5.395/2026 se apresenta como medida necessária para resguardar a segurança jurídica, a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

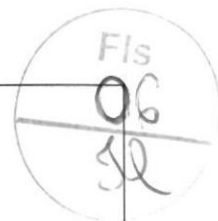
**ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:**  
17593973859

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO: 17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=1500Conferencia, OU=1083293800132,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-06-02 16:37:47  
Font Reader Versão: 10.0.1



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**PROJETO DE LEI N.º 90 / 2026**

**REVOGA** a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10632936000132, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-06-02 16:39:23  
Foxit Reader Versão: 10.0.1



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei 090/2026 foi lida em plenário na **36ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **18/06/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 22 de junho de 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 090/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



**Parecer nº 143/2026**

**Referência:** Projeto de Lei nº 090/2026 – **REVOGA** a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a Chefe do Poder Executivo revogar a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que "Institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências."

De acordo com a Mensagem nº 045/2026, a *"proposta de revogação decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal da Educação, fundamentada em criteriosa análise técnica, jurídica e operacional acerca da viabilidade de execução da referida norma"*.

Protocolado na Secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 090/2026 foi lido em plenário na 36ª Sessão Ordinária, ocorrida em 18/06/2026, para conhecimento dos vereadores e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

É o breve relato.

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

*Handwritten signature*



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



**1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA**

Não há no projeto vício de iniciativa. De acordo com o inciso IV do artigo 40<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa e matéria orçamentária, como se pretende no projeto em análise. Ademais, o artigo 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre essas matérias, regra reproduzida no âmbito municipal por força do princípio da simetria.

A Lei Municipal nº 5.395/2026, que ora se pretende revogar, instituiu um programa de governo (PDDE) que envolve a gestão de recursos públicos e a organização do sistema educacional municipal, afetando diretamente a estrutura e o funcionamento da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares. A revogação de tal lei, portanto, enquadra-se como matéria que interfere na organização e funcionamento da administração municipal, especialmente no âmbito do Poder Executivo.

No que tange à competência material, por força dos artigos 30<sup>3</sup>, incisos, I, II e VI, e 211<sup>4</sup>, § 2º, da Constituição Federal, os municípios são dotados de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como competência prioritária para atuar no ensino fundamental e na educação infantil, devendo manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas educacionais.

Ao instituir o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva, a Lei Municipal nº 5.395/2026 tratou de matéria de interesse local diretamente relacionada à gestão da educação em seu território. Consequentemente, a revogação dessa lei também se insere na esfera de competência legislativa do Município. O gerenciamento de programas e a alocação de recursos para a educação municipal são atos típicos da autonomia local e da competência legislativa municipal.

<sup>2</sup> **Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) **IV** - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>3</sup> **Art. 30.** Compete aos Municípios: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...) **VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

<sup>4</sup> **Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (...)

**§ 2º** Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



Dessarte, o Município de Itapeva detém plena competência para legislar sobre a matéria em questão, seja para instituir, seja para **revogar** programas que afetem a organização de seus serviços e a aplicação de seus recursos.

Deste modo, não há vícios de iniciativa ou de competência material que possam macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

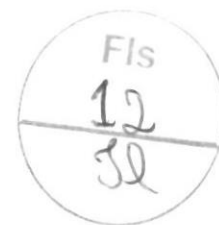
## **2. DO CONTEÚDO MATERIAL**

Como relatado, o Projeto de Lei nº 090/2026 tem por escopo a revogação da Lei Municipal nº 5.395, de 12 de março de 2026, a qual instituiu o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabeleceu normas para a transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros a ele destinados.

Conforme exposto na Mensagem que acompanha o projeto, a revogação se fundamenta em uma solicitação formal da Secretaria Municipal da Educação, após análise técnica, jurídica e operacional que identificou fragilidades na execução da Lei nº 5.395/2026.

As principais justificativas apresentadas são:

- **Fragilidades na Transferência de Recursos:** A Lei nº 5.395/2026 prevê a transferência direta de recursos públicos para Associações de Pais e Mestres (APMs), que são entidades de natureza jurídica privada e não integram a estrutura da Administração Pública.
- **Comprometimento dos Mecanismos de Controle:** Tal modelo compromete a efetividade dos mecanismos de controle, supervisão e responsabilização sobre a aplicação dos recursos públicos, podendo gerar riscos de desconformidade com normas constitucionais e legais, além de potenciais apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.
- **Dificuldades Operacionais e Falta de Estrutura:** Foram verificadas dificuldades operacionais significativas relacionadas à execução e à prestação de contas dos recursos, especialmente no atendimento às exigências do sistema AUDESP - Fase V. Ademais, ressalta-se que as APMs, em sua maioria, não dispõem de estrutura técnica adequada para a gestão de recursos públicos, ampliando o risco de inconsistências e eventual responsabilização indireta da Administração Municipal.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

- **Reorganização Administrativa:** A Secretaria Municipal da Educação encontra-se em processo de reorganização administrativa, buscando fortalecer os mecanismos internos de controle, eficiência e economicidade, o que se mostra incompatível com o modelo de descentralização previsto na lei vigente.
- **Segurança Jurídica e Boa Governança:** A revogação é apresentada como medida necessária para resguardar a segurança jurídica, a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos, sendo sugerido o regime de adiantamento como alternativa mais segura.

A Lei Municipal nº 5.395/2026, objeto da revogação, instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) com o objetivo de garantir assistência financeira suplementar e descentralizada às Unidades Escolares e ao Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), visando fortalecer sua autonomia. A referida lei detalha a forma de transferência dos recursos, as despesas permitidas e vedadas, o plano de aplicação, a execução física e financeira, as hipóteses de suspensão e restabelecimento de repasses, a prestação de contas e as irregularidades, bem como a fiscalização do programa.

Ademais, referido diploma legal, estabeleceu um mecanismo de transferência direta de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares, valores os quais seriam depositados em contas bancárias específicas das Unidades Executoras/APMs, instituídas pelo Município e geridas pela Secretaria Municipal de Educação, com a expectativa de que as APMs utilizassem esses fundos para as despesas de custeio, pequenos reparos e serviços contábeis, conforme planos de aplicação aprovados.

No presente caso, a proposta de revogação da Lei Municipal nº 5.395/2026, fundamenta-se em uma reavaliação técnica, jurídica e operacional. Aponta-se que o modelo de transferência direta a entidades privadas (APMs) apresenta fragilidades de controle, riscos de desconformidade legal e dificuldades operacionais, sugerindo-se a adoção do regime de adiantamento como alternativa mais segura e eficiente.

A revogação de uma lei é um ato legítimo do processo legislativo, desde que observados os preceitos constitucionais e legais. O Poder Executivo, no exercício de sua competência para gerir a administração, pode propor a alteração ou revogação de normas que, em sua avaliação técnica e jurídica, não estejam atendendo aos fins para os quais foram criadas ou estejam gerando ônus e riscos excessivos à gestão pública.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Trata-se, portanto, de uma decisão de gestão, inserida na esfera de discricionariedade do Poder Executivo, que busca otimizar a aplicação dos recursos e garantir maior segurança jurídica e controle. A revogação da Lei Municipal nº 5.395/2026, s.m.j., não significa o fim do dever municipal de financiar a educação, mas sim a escolha de um novo instrumento para cumprir essa obrigação constitucional.

Destarte, não se extrai do projeto nenhuma irregularidade de ordem legal e constitucional que possa macular seu trâmite, competindo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular a apreciação do **Projeto nº 090/2026** por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva, 14 de julho de 2026.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00099/2026**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 90/2026

**Ementa:** REVOGA a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

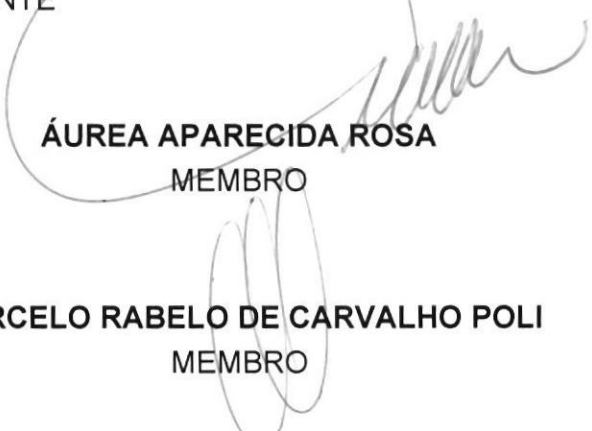
### **PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 83/2026 PROJETO DE LEI N.º 90/2026**

Revoga a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 237/2026

Itapeva, 28 de julho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 42ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor                | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|----------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 82/2026   | 89/2026        | Adriana Duch Machado | Mensagem nº 47/2026 Altera a redação do § 3º, do Art. 14, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências. |
| 83/2026   | 90/2026        | Adriana Duch Machado | Mensagem nº 45/2026 Revoga a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.                 |
| 84/2026   | 91/2026        | Adriana Duch Machado | Mensagem nº 48/2026 Altera a redação do Art. 6º da Lei Municipal n.º 5.037, de 15 de abril de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.                                                                                                      |
| 85/2026   | 93/2026        | Roberto Comeron      | Institui o Banco Municipal de Uniformes Escolares no Município de Itapeva e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                              |
| 86/2026   | 94/2026        | Júnior Guari         | Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 5.168/2024, que trata da denominação de via pública no Município de Itapeva/SP.                                                                                                                                                                                          |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

**CÓPIA**  
Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado

DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva







## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 90/2026**, que “*REVOGA a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2026, e, em 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo

**ALTERA** a redação do § 3º, do Art. 14, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 14, § 3º, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 14. ....

§3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de três anos, permitindo-se uma única recondução e ou reeleição para o mandato subsequente, para o mesmo cargo, exceto para o provimento do cargo de Superintendente do IPMI, que será regulamentado em Capítulo próprio." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**JOSÉ GUILHERME GOMES**

**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

#### **LEI N.º 5.457, DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

**REVOGA** a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.395, de 12 de março de 2026, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**JOSÉ GUILHERME GOMES**

**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

#### **LEI N.º 5.458, DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

**ALTERA** a redação do Art. 6º da Lei Municipal n.º 5.037, de 15 de abril de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos incisos I ao XI e revogados os incisos XII ao XIV todos do Art. 6º da Lei Municipal n.º 5.037, de 15 de abril de 2024, que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º ...

I - Coordenar e orientar a equipe de manutenção, promovendo a adequada distribuição de tarefas;

II - Disponibilizar meios e recursos para o treinamento e capacitação dos servidores subordinados, visando evitar desperdícios e otimizar os trabalhos de manutenção predial básica;

III - Gerenciar as demandas de manutenção, estabelecendo prioridades e cronogramas;

IV - Assessorar o Secretário Municipal de Educação quanto às atividades do setor;

V - Acompanhar, em caráter administrativo, as obras e serviços executados por outros órgãos da municipalidade;

VI - Prestar informações relativas à infraestrutura escolar junto a sistemas e órgãos oficiais;

VII - Orientar gestores escolares quanto aos procedimentos administrativos de manutenção;

VIII - Coordenar as atividades relacionadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Supervisionar a atualização do inventário patrimonial;

X - Coordenar procedimentos administrativos de controle, baixa e destinação de bens;

XI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação;

XII - revogado;

XIII - revogado; e

XIV - revogado....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**JOSÉ GUILHERME GOMES**